

**COOPERATIVA DE TRABALHO COOPQUITUNGO  
COOPERANDO E RECICLANDO O RIO LTDA**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DOS FINS SOCIAIS E DO OBJETO DA COOPERATIVA**

Art.1º - A **Cooperativa de Trabalho Coopquitungo Cooperando e Reciclando o Rio Ltda.**, constituída sob a forma de Sociedade Cooperativa de natureza civil, sem fins lucrativos, formada por catadores de material reciclável, utilizará o nome fantasia COOPQUITUNGO e, doravante assim será denominada, fundada em 25 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.347.750/0001-09, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, JUCERJA sob o nº 33.4.000.4871-7, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo popular, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão, por este estatuto, pela Lei 5.764/71, pela Lei 12.690/12, pelo Código Civil Brasileiro e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- I. Sede e administração na Rua Surui, nº 1.109, anexo a Igreja Católica, Braz de Pina, Rio de Janeiro, RJ., CEP: 21.215-575, podendo criar unidades operacionais, depósitos, escritórios e filiais em todo o território nacional, quando necessário;
- II. Foro Jurídico na Comarca Central do Rio de Janeiro, RJ.;
- III. Área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo o Estado do Rio de Janeiro, podendo ultrapassar esses limites desde que atenda às possibilidades de reunião, controle e fiscalização de operações e prestação de serviços;
- IV. Prazo de duração indeterminado;
- V. Exercício social compreendido de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano calendário civil.

Art.2º - Com base na colaboração recíproca dos seus associados, a COOPQUITUNGO, como sociedade cooperativa, possui caráter instrumental e tem por objeto exclusivo prestar serviços aos seus sócios, no suporte e viabilidade à atividade profissional por eles exercida em suas tarefas de coleta, seleção, armazenamento, beneficiamento, transformação comercialização e transporte de materiais recicláveis, como papel, papelão, alumínio, vidro, plástico, óleo, pet, sem objetivo de lucro.

Art.3º - Constituirá também objeto da COOPQUITUNGO os serviços conservação e limpeza, sem objetivo de lucro.

CNAE	ATIVIDADES
38.32-7/00	Recuperação de materiais plásticos
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

§ 1º - No cumprimento de suas finalidades, a sociedade poderá assinar em nome dos seus sócios cooperados, Contratos, Convênios e Termos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou mesmo com pessoas físicas, tendo como objeto a atividade econômica de seus associados, vistos coletivamente e em condições e preços convenientes.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, a relação do sócio cooperado para com a Cooperativa, se dará unicamente pelo ato cooperativo principal, auxiliar e acessório, não havendo com a Cooperativa, em função desta relação, qualquer tipo de vínculo empregatício, conforme previsto no art. 90º da Lei Federal 5.764/71. Por consequência, também não haverá, em nenhuma hipótese, a possibilidade dessa vinculação se estender ao Tomador de Serviços da Cooperativa.

§ 3º - Nos Contratos, Convênios e Termos celebrados, a Cooperativa agirá de conformidade com sua finalidade representando os interesses dos cooperados.

§ 4º - A Cooperativa não tem fins lucrativos, sendo uma Sociedade Simples regida pelo Direito Civil Brasileiro nas suas relações associativas com os sócios cooperados, conforme previsto no art. 4º da Lei Federal 5.764/71.

§ 5º - A Cooperativa poderá associar-se a outras cooperativas, centrais, federações, confederações de cooperativas, associações ou a outras sociedades, visando sempre a defesa econômico-social, o desenvolvimento harmônico e a consecução pela dos objetivos da mesma e de seus associados.

§ 6º - A Cooperativa buscará a integração com outras cooperativas desta mesma atividade profissional e de produção, visando à formação e fortalecimento de cooperativa de segundo grau e integrar-se com cooperativas similares e demais segmentos do cooperativismo, garantindo maior economicidade nos negócios desenvolvidos e o fortalecimento do cooperativismo como um todo.

§ 7º - A Cooperativa Desenvolverá serviços de apoio aos associados, de caráter jurídico, social e econômico, envolvendo a defesa de seus direitos, sua saúde e segurança no trabalho e bem estar no convívio comunitário.

§ 8º - A Cooperativa atuará sem discriminação política, social, religiosa, racial ou sexual.

§ 9º - Compete ainda à Cooperativa:

- I. fornecer assistência aos cooperados no que for necessária para melhor executarem o seu trabalho;
- II. organizar o trabalho de modo a bem aproveitar a capacidade dos cooperados, firmando contratos com os Governos Federal, Estadual e Municipal conforme suas aptidões e interesse coletivo;
- III. firmar Convênios e Termos;
- IV. promover a educação cooperativista e capacitação profissional dos associados e participar de campanhas de expansão do cooperativismo e da modernização de suas técnicas.

## CAPÍTULO II DOS COOPERADOS

Art. 4º - o número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, respeitada a viabilidade técnica de prestação de serviços, e respeitado o interesse da cooperativa, definido em assembléia geral, não podendo, ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

Art. 5º - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa, que deverá ser assinada pelo interessado e um membro da Diretoria. Deverá ainda realizar cursos e/ou

assistir palestras, para que saibam quais são as características, direitos e obrigações de um cooperado ao trabalhar numa sociedade cooperativa de trabalho.

§ 1º - A diretoria analisará a proposta e a deferi-la-á, se for o caso, devendo o candidato subscrever quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o registro de matrícula do associado.

§ 2º - A subscrição das quotas-parte do capital social e a assinatura do registro complementam a admissão na Cooperativa.

§ 3º - Havendo contratos em andamento, o novo cooperado poderá ser incluído e deverá aderir a todas as cláusulas pré-estabelecidas, tomando ciência; caso contrário, aguardará novo contrato, onde participará de todas as etapas do contrato: orçamento, prazo de entrega, condições de trabalho, entre outros.

Art. 6º - Cumprindo o que dispõe o art. 5º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 7º - São direitos dos cooperados:

- I. receber semanalmente, quinzenalmente, mensalmente ou pelo tempo que a atividade determinar, sua PRODUÇÃO COOPERATIVISTA sobre serviços prestados ou produção realizada;
- II. participar de todas as atividades que constituem objeto da Cooperativa, inclusive das discussões dos contratos e de sua execução, recebendo pelos serviços e com ela operando na realização de atos cooperativos, em todos os seus setores e de acordo com as normas aprovadas pela Assembléia Geral e o Regimento Interno;
- III. votar e ser votado para cargos sociais, excetuando-se aqueles cooperados admitidos após a convocação da Assembléia Geral;
- IV. solicitar esclarecimentos sobre as atividades da cooperativa, podendo consultar o Balanço Patrimonial e os livros contábeis, verificar gastos e débitos, contratos e demais documentos que entender necessário;
- V. esclarecer quaisquer dúvidas junto à Diretoria, Contador, Advogados e demais pessoas pertinentes;
- VI. exercer atividades fora da cooperativa, desde que não prejudique o trabalho contratado com a sociedade;
- VII. solicitar por escrito, informações sobre assuntos de qualquer natureza, devendo a diretoria responder ponto a ponto, em 10 dias;
- VIII. opinar e defender suas idéias, propondo à Diretoria ou à Assembléia ou Reunião geral medidas de interesse da sociedade;
- IX. desligar-se da sociedade quando quiser, retirando seu capital, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

§ 1º - Não poderá exercer o direito de voto, aqueles que tiverem interesse pessoal na matéria que deverá ser apreciada em Assembléia Geral, não sendo vedada a participação nos debates.

Art. 8º - São deveres do cooperado:

- I. participar das Assembléias Gerais, colaborando no planejamento, funcionamento, avaliação e fiscalização das atividades da Cooperativa;
- II. executar as atividades que lhe forem atribuídas pela Cooperativa, conforme as normas aprovadas pela Assembléia Geral e do presente Estatuto;
- III. subscrever e integralizar quotas partes do capital, nos termos deste Estatuto;

- IV. realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- V. contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- VI. prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços executados em nome desta;
- VII. zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;
- VIII. participar das perdas do exercício, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, sem o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- IX. comunicar à Diretoria, previamente e por escrito, a interrupção temporária das suas atividades, indicando o motivo.

Art. 9º - O Cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas com terceiros, até o valor total das quotas-partes com que se comprometeu para a constituição do capital social.

Parágrafo Único - A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a da Cooperativa e perdura até quando forem aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu a sua retirada.

Art. 10º - A exclusão do cooperado não poderá ser negada e dar-se-á unicamente a seu pedido, e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao conhecimento da Diretoria, em sua primeira reunião e averbada no Livro e/ou Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente. Salvo as disposições em contrário previstas neste Estatuto.

Art. 11º - Será excluído o associado que:

- I. exerça qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou conflite com os seus objetivos;
- II. deixe de cumprir dispositivos da Lei deste Estatuto e Deliberações da Cooperativa;
- III. recuse sem justificativa, prática de atos cooperativos;
- IV. cause danos morais e financeiros à Cooperativa, ou desrespeite colegas de trabalho e/ou tomadores de serviço.

Art.12º - A exclusão do cooperado será feita:

- I. por dissolução jurídica;
- II. por morte da pessoa física;
- III. por incapacidade civil não suprida;
- IV. por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 13º - Os motivos que ocasionaram a exclusão devem constar de Termo, a ser lavrado no Livro de Matrículas, assinado pelo Presidente.

§ 1º - Cópia autêntica do Termo de Eliminação será remetida ao cooperado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

§ 2º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o cooperado excluído poderá interpor recuso, que terá efeito suspensivo desde o momento em que for protocolado até a primeira Assembléia Geral, quando será julgado.

Art. 14º - O ato de exclusão, do cooperado, será efetivado por decisão da Diretoria, mediante Termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com a comprovação da remessa e do recebimento de Notificação.

Parágrafo Único – Caso o cooperado não seja encontrado, a Notificação será procedida por meio de Edital, publicado em Jornal regional de grande circulação.

Art. 15º - No caso da exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, as sobras e outros créditos que lhe tiverem sido registrados.

§ 1º - A restituição só poderá ser exigida depois de aprovado o Balanço pela Assembléia Geral Ordinária, correspondente ao exercício em que o cooperado foi desligado.

§ 2º - Caberá à Diretoria, decidir a forma que será utilizada para restituição do capital, que poderá ser feita em parcelas, que deverão ser pagas a partir do exercício financeiro subsequente ao desligamento.

§ 3º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º - No caso de exclusão de cooperados em numero tal que coloque em risco a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, caberá a Diretoria a adoção de medidas que possibilitem a restituição do capital sem comprometimento do funcionamento da Entidade.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada devesse manter o mesmo valor de compra a partir da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6º - No caso de readmissão do cooperado, ressalvadas as disposições contrárias deste Instrumento, o capital será integralizado à vista, atualizado, de forma que o valor corresponda ao que detinha na Entidade, no momento do desligamento.

Art. 16º - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá a Diretoria decidir.

Art. 17º - Os direitos e deveres dos cooperados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o Balanço de Contas do Exercício em que ocorreu o desligamento, observado o disposto no Art. 30º deste Estatuto.

Art. 18º - Compete a Cooperativa, para os efeitos de ingresso e permanência de associados, identificarem os agentes concorrentes ou contrários ao seu objetivo social.

### CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Art. 19º - O Capital Social da Sociedade Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variável conforme o numero de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

§ 1º - O capital é dividido em quotas-partes, sendo que cada quota-parte tem valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais).

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre

escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante Termo que conterà as assinaturas, do subscritor, do cedente, do cessionário e do Presidente.

§ 3º - O associado compromete-se a subscrever no mínimo um total de 10 (dez) quotas-partes e no máximo, a quantidade cujo valor não ultrapasse 1/3 (um terço) do capital social, que poderão ser integralizadas de uma só vez, ou em até 05 (cinco) prestações mensais sucessivas, mediante retenção de valores do movimento financeiro do associado ou contribuição em espécie.

§ 4º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembléia Geral atualizará, anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição da Diretoria, respeitando-se os índices de desvalorização da moeda, calculado de acordo com o IGP-M ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

Art. 20º - As cotas do capital social são transferíveis apenas à Sociedade Cooperativa, sendo intransferíveis a terceiros a ela estranhos, ainda que por herança.

Art. 21º - A retirada do capital e das sobras em qualquer caso, por demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do balanço do ano em que o associado deixou de fazer parte da Sociedade Cooperativa.

Parágrafo Único – Sempre que o capital social ficar inferior ao valor mínimo estipulado neste Estatuto, a Diretoria em conjunto com o Conselho Fiscal promoverá chamada de capital para efetivar o restabelecimento de seu valor mínimo no menor prazo possível.

Art. 22º - Ocorrendo simultaneamente muitas demissões, eliminações ou exclusões, de modo que possam acarretar dificuldades financeiras à Sociedade, pela retirada do Capital Social, pode Diretoria deliberar que a restituição deste capital seja feita em parcelas e dentro de um prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data da Assembléia Geral que aprovou o Balanço do Exercício em que se deram as demissões, eliminações e exclusões.

#### CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 23º - São órgãos da Cooperativa:

- I. a Assembléia Geral;
- II. a Diretoria;
- III. o Conselho Fiscal.

##### Seção I Da Assembléia Geral

Art. 24º - A Assembléia Geral dos cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Sociedade e dentro dos limites legais e estatutários tomara toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único – As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados na sede, em locais apropriados das dependências comumente mais frequentados pelos associados, e comunicadas aos associados por meio de notificação

pessoal, na impossibilidade de notificação pessoal, dar-se-á por via postal e, na impossibilidade de notificações pessoal e postal, mediante edital publicado em jornal de grande circulação da sede da cooperativa.

Art. 25º - Não havendo no horário estabelecido, quorum de instalação, que é de 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de voto, as Assembléias poderão ser realizadas em segunda convocação, com quorum equivalente à metade mais 1 (um) dos associados ou em terceira convocação com 20% (vinte por cento) do total de associados ou de, no mínimo, 4 (quatro) associados se a cooperativa possuir até 19 (dezenove) associados matriculados, desde que conste do edital, sendo sempre observado intervalo mínimo de (uma) hora entre uma e outra convocação.

§ 1º - A convocação será feita pelo Presidente, ou por qualquer dos Órgãos de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º - No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 05 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou. As deliberações nas Assembléias serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar.

§ 3º - Verificado o quorum, o Presidente instalará a Assembléia, promovendo eleição do coordenador e secretário para a direção dos trabalhos.

§ 4º - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as decisões da Assembléia Geral viciadas em erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei e/ou do Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembléia geral foi realizada.

Art. 26º - É da competência das Assembléias gerais a destituição dos membros dos órgãos de administração ou de fiscalização ou de outros órgãos.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição ou situação que possa comprometer a regularidade da administração e da fiscalização da Cooperativa, a Assembléia Geral convocará novas eleições, que se realizarão no prazo de 30 (trinta) dias, podendo designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos.

Art. 27º - Na Assembléia geral, cada associado presente terá direito a somente um voto, qualquer que seja o número de suas cotas-partes, conforme a lei cooperativista, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

## Seção II Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 28º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizara obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o termino do exercício social, deliberara sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do dia:

- I. prestação de contas da Diretoria acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) Relatório da gestão;
  - b) Balanço geral;
  - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas;

- d) Plano das da Cooperativa para o exercício;
- e) Parecer do conselho fiscal.
- II. destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.
- III. eleição e posse dos componentes da Diretoria (ou Conselho de Administração) e do Conselho Fiscal.
- IV. fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros da Diretoria (ou Conselho de Administração) e do Conselho Fiscal, caso haja.
- V. quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 30º deste Estatuto.

§ 1º - Os membros da Diretoria (ou Conselho de Administração) e de Fiscalização não poderão participar da votação das matérias-referidas no inciso I, deste artigo.

§ 2º - A aprovação do Relatório, do Balanço e de outras peças da prestação de contas desonera membros da Diretoria (ou Conselho de Administração) da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei ou deste Estatuto.

### Seção III

#### Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 29º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Art. 30º - É da competência da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto da sociedade;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- V. contas do liquidante.

Parágrafo Único – São necessários os votos de 2/3(dois terço) dos associados presentes, no momento da votação, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

### Seção IV

#### Dos Órgãos de Administração

Art. 31º - A COOPQUITUNGO, será administrada por uma Diretoria, composta por 03 (três) membros, todos associados com títulos de Presidente, Diretor(a)-Administrativo e Diretor(a)-Financeiro(a), eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho Fiscal, laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como afins e cônjuge.

Art. 32º - A Diretoria reger-se-á pelas seguintes normas:



- I. reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convenção do Presidente ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. delibera, validamente, com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- III. as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros da Diretoria.

Parágrafo Único – Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar 03 (três) reuniões Ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas durante o ano.

Art. 33º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 60 (sessenta) dias, o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo e este pelo Diretor-Financeiro.

§ 1º - nos impedimentos superiores a 60(sessenta) dias, a Diretoria deverá convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

§ 2º - os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus antecessores.

Art. 34º - No desempenho de suas funções, entre outras, cabe à Diretoria as seguintes atribuições:

- I. planejar e traçar as normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os seus resultados, atendendo às decisões ou recomendações da Assembléia Geral e agindo dentro dos limites da Lei e deste Estatuto;
- II. propor à Assembléia Geral, as políticas e metas para orientação das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- III. elaborar normas de funcionamento, estabelecendo regras de relacionamento social e sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei deste Estatuto, podendo ser incluída no Regimento interno;
- IV. deliberar, sobre a admissão, eliminação ou exclusão de cooperados;
- V. deliberar, sobre a convocação da Assembléia Geral;
- VI. fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para coberturas;
- VII. verificar, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa, o desenvolvimento do às negócios e das atividades em geral, através de balancetes e demonstrativo específicos;
- VIII. avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- IX. determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da Cooperativa;
- X. contratar, profissionais fora do quadro social, sempre que se fizer necessário e fixar valores de honorários e demais normas;
- XI. contratar se necessários os serviços de auditoria, conforme a Lei Cooperativista;
- XII. contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnico para auxiliá-la no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que seja apresentado, previamente, projeto ou parecer sobre questões específicas;
- XIII. indicar, o banco ou bancos onde devam ser feitos os depósitos do numerário disponível, bem como fixar o limite máximo de saldo que poderá ser mantido em caixa;
- XIV. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- XV. contrair obrigações, transigir, adquirir bens moveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- XVI. participar de seminários, cursos, eventos, representando a sociedade, ou designar alguém;
- XVII. viajar para tratar de assuntos de interesse da Cooperativa ou designar alguém para tanto.

Art. 35º - A Diretoria poderá criar, ainda, Comissões Especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art. 36º - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da sociedade Cooperativa, mas, responderão solidariamente pelos seus atos, se procederem de forma culposa.

Art. 37º - Ao Presidente, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com os outros diretores;
- II. assinar cheques em conjunto com o Diretor Financeiro;
- III. assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com os outros diretores;
- IV. convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria;
- V. apresentar à Assembléia Geral o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo de Sobras Apuradas ou das Perdas Decorrentes das Insuficiências das Atribuições para a cobertura das despesas da sociedade, e o Parecer do Conselho Fiscal, bem como os Planos de Trabalho para o ano subsequente;
- VI. representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ou nomear qualquer um dos sócios para fazê-lo;
- VII. participar de licitações, representando os associados, nos limites deste Estatuto e do Regimento Interno, e firmar contratos com empresas privadas, podendo consultar os associados interessados no trabalho;
- VIII. fazer pesquisas de preços, buscando melhores condições de trabalho e novos contratos, apresentando-os aos cooperados;
- IX. representar a Cooperativa, nas Assembléias Gerais da Federação de Cooperativas a que for filiada, como Delegado Efetivo.

Art. 38º - Ao Diretor Administrativo, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. assinar documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com o Presidente, na falta deste com o Diretor Financeiro;
- II. auxiliar o Presidente, interessando-se, permanentemente pelo seu trabalho;
- III. representar a Cooperativa nas Assembléias de Federações como 1º Delegado Suplente, nos impedimentos do Delegado Efetivo;
- IV. secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- V. substituir o Presidente, nos seus impedimentos até 60 (sessenta) dias;
- VI. superintender todos os serviços da Cooperativa;
- VII. auxiliar nas licitações.

Art. 39º - Ao Diretor Financeiro, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. auxiliar o Presidente, interessando-se, permanentemente, pelo seu trabalho;
- II. ter sob guarda e responsabilidade os valores da Sociedade Cooperativa;
- III. assinar, com os demais Diretores, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- IV. dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- V. apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais, que deverão ser fixados em lugares visíveis, e um balanço anual;

- VI. recolher o dinheiro da Sociedade Cooperativa em bancos que a Diretoria indicar;
- VII. responsabilizar-se pela arrecadação das receitas e pagamento das despesas da Cooperativa devidamente autorizada, bem como pelo numerário em caixa, títulos e documentos relativos a negócios;
- VIII. auxiliar nas licitações.

#### **Seção V Do Conselho Fiscal**

Art. 40º - O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros, todos os cooperados, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si, nem com os membros da Diretoria, laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como afins e cônjuge.

Art. 41º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos, entre os seus membros, um Coordenador, incumbido de convocar e presidir as reuniões, e um Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Assembléia Geral ou da Diretoria.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiro Fiscal escolhido na ocasião.

§ 4º - O membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

Art. 42º - Ocorrendo mais de 02 (duas) vagas no Conselho Fiscal, será convocada Assembléia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 43º - Ao Conselho Fiscal compete exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pelo orçamento anual;
- II. verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- III. examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos, orçamentos e decisões da Diretoria (ou Conselho de Administração);
- IV. verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- V. examinar se a Diretoria (ou Conselho de Administração) reúne-se de acordo com o determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos;
- VI. averiguar a qualidade e se existem reclamações de cooperados quanto aos serviços prestados;
- VII. verificar se o recebimento dos créditos e feito é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;

- VIII. averiguar se existe problemas com empregados e profissionais a serviço da Cooperativa;
- IX. apurar se existe exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- X. averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, e se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- XI. estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria (ou Conselho de Administração) emitindo parecer sobre estes à Assembléia Geral;
- XII. informar a Diretoria (ou Conselho de Administração) sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas e convocando a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 44º - Os serviços de contabilidade da Cooperativa deverão ser organizados segundo as normas gerais da contabilidade de Cooperativas.

## CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 45º - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da Convocação, criará um Comitê Especial composto de três dos seus membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos relativos à eleição dos membros da Diretoria.

Art. 46º - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

- I. certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos Diretores em exercícios e do número de vagas existentes;
- II. divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- III. solicitar aos candidatos a cargos eletivos que apresentem Declaração de Desimpedimento;
- IV. registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se está no gozo de seus direitos sociais;
- V. divulgar o nome e currículo de cada candidato, inclusive o tempo em que está associado à Cooperativa, para conhecimento dos cooperados;
- VI. realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- VII. estudar as impugnações prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidade nas eleições, encaminhando suas conclusões a Diretoria, para que tome as providências legal cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes, 05 (cinco) dias úteis antes da data da Assembléia Geral, na qual será realizada as eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 47º - O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância na Diretoria, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 48º - Não se efetivando nas épocas devidas de sucessores, por motivo de força maior, considerar-se-á automaticamente prorrogados os prazos dos mandatos dos Diretores em exercício pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

## CAPÍTULO VI DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 49º - A Cooperativa deverá, além de outros, terem os seguintes livros:

- I. com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
  - a) Matrícula;
  - b) Presença de Cooperados nas Assembléias Gerais;
  - c) Atas das Assembléias Gerais;
  - d) Atas da Diretoria;
  - e) Atas do Conselho Fiscal.
  
- II. autenticados pela autoridade competente:
  - a) Livros fiscais;
  - b) Livros contábeis.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas devidamente numeradas.

Art. 50º - Os Cooperados serão registrados, com o preenchimento dos seguintes dados:

- I. nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- II. a data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- III. a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

## CAPÍTULO VII DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.

Art. 51º - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do Balanço Geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 52º - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas ou indiretas.

§ 1º - Algumas despesas da Entidade serão cobertas pelos associados sob a forma de rateio, na proporção dos serviços prestados durante o ano, levando-se em consideração as sobras líquidas ou prejuízos verificados no Balanço do Exercício;

§ 2º - As despesas gerais serão rateadas em partes iguais, entre todos os Cooperados, independentemente de terem usufruído ou não dos serviços prestados durante o ano;

§ 3º - Os resultados positivos, nos termos deste artigo, serão distribuídos obrigatoriamente da seguinte forma:

- I. 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva objetivando o reparo de possíveis prejuízos e o desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, que tem como finalidade a prestação de assistência aos associados e aos empregados da Entidade;

§ 4º - Os resultados negativos serão cobertos com recursos oriundos do Fundo de Reserva, caso o Fundo não disponha de recursos financeiros que permitam suprir os prejuízos, estes deverão ser rateados entre os Cooperados;

§ 5º - O Fundo de Reserva será constituído:

- I. da taxa mencionada no Parágrafo 3º, Inciso I deste Artigo;
- II. de doações sem destinação especial;
- III. de rendas eventuais de qualquer natureza resultantes de operações ou atividades desenvolvidas sem a participação direta dos cooperados;
- IV. de créditos não reclamados pelos associados, depois de decorridos 05 (cinco) anos.

§ 6º - Os recursos financeiros do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, poderão ser utilizados na contratação de serviços a serem executados por meio de Contratos, Convênios e Termos.

§ 7º - Além dos fundos previstos neste Estatuto, a Cooperativa, através da Assembléia Geral, poderá criar outros, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, sempre fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

## CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 53º - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados presentes, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços), com direito a voto, não demonstrem interesse pela continuidade;
- II. quando houver ocorrido alteração da forma jurídica;
- III. em razão da redução do número de cooperados, totalizando menos de 20 (vinte), ou do Capital Social mínimo, se até a data da Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo nunca inferior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não tiverem sido repostos;
- IV. em virtude de paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 54º - Quando a dissolução da Entidade não for promovida voluntariamente, de acordo com o Artigo anterior, a medida poderá ser proferida judicialmente a pedido de qualquer Cooperado.

Art. 55º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, está nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal constituído por 02 (dois) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão fazer uso da denominação da Cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação".

§ 3º - Os Liquidantes, de acordo com a Legislação em vigor pertinente a matéria, terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

§ 4º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56º - Os mandatos dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal perduram até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária que corresponda ao exercício em que tais mandatos se findam.

Art. 57º - É vedado à COOPQUITUNGO distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da Cooperativa.

Art. 58º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvido o órgão encarregado da Organização das Cooperativas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 59º - Este Estatuto foi consolidado e transcrito em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23/11/2020.

*Maria Severina F. da Silva*

Maria Severina Ferreira da Silva  
Secretária da Assembléia Geral Extraordinária

*Maria do Carmo Barbosa de Oliveira*

Maria do Carmo Barbosa de Oliveira  
Presidente

**COOPERATIVA COOPQUITUNGO  
COOPERANDO E RECICLANDO O RIO LTDA  
CNPJ: 09.347.750/0001-09 - NIRE: 33.4.0004871-7**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE  
REALIZADA EM 23/11/2020**

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, as onze horas, em terceira e última convocação, na Rua Surui, 1.109, anexo a Igreja Católica, Braz de Pina, Rio de Janeiro, RJ., CEP: 21.215-575, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária - AGE, devidamente convocada e em cumprimento ao Estatuto Social, Artigos 24º, Parágrafo Único e Artigo 29º, através do envio de cartas aos cooperados, bem como do Edital exposto na sede da cooperativa, os associados da Cooperativa Coopquitungo Cooperando e Reciclando o Rio Ltda. Nesta data, é de 12 (doze) o número de Associados em condições de votar e a Assembleia Geral Extraordinária contou com 11 (onze) associados em pleno gozo de seus direitos sociais, conforme assinaturas lançadas na folha de presença. Após as palavras de boas vindas, a sra. Presidente, Maria do Carmo Barbosa de Oliveira deu por aberta a sessão. A seguir, foi feito o convite para compor a mesa. Como Secretária foi convidada a cooperada Maria Severina Ferreira da Silva, para secretariar a reunião com a concordância unânime de todos os presentes. Em seguida a sra. Presidente solicitou que a sra. Secretária fizesse a leitura do Edital enviado aos cooperados, afixado na sede da cooperativa e publicado no Jornal Monitor Mercantil edição do dia 10/11/2020 e que transcrevemos a seguir:

*"EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2020 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE - A Presidente da COOPERATIVA COOPQUITUNGO COOPERANDO E RECICLANDO O RIO LTDA, CNPJ 09.347.750/0001-09, convoca os 12 (doze) associados para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 23/11/2020, na Rua Surui, 1.109 Anexo a Igreja Católica, Braz de Pina, Rio de Janeiro, RJ., CEP: 21.215.575, em 1ª Convocação as 09:00h com a presença de 2/3 dos cooperados, em 2ª Convocação às 10:00h com a presença de metade mais um do número de associados ou em 3ª Convocação as 11:00h, com a presença mínima de 04 (quatro) cooperados. A AGE deliberará sobre os seguintes assuntos: (A) Prestação de contas dos exercícios 2016, 2017, 2018 e 2019; (B) Eleição da Diretoria para o Mandato 2020/2024; (C) Ratificação dos atos do Conselho Fiscal; (D) Eleição do Conselho Fiscal para exercer o Mandato de 2020/2021; (E) Alteração do objeto social; (F) Ratificação da Admissão e Desligamento de Cooperados (G) Alteração de artigos do Estatuto Social e Transcrição do Estatuto Social. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2020. Maria do Carmo Barbosa de Oliveira – Presidente.*

Em seguida, a sra. Presidente colocou em pauta a **Ordem do dia**:

**Deliberações:** (A) **Prestação de Contas dos Exercícios 2016, 2017, 2018 e 2019:** Foi aclamado o cooperado Paulo Roberto Campos, para a tarefa de apresentar a prestação de contas dos exercícios 2016, 2017, 2018 e 2019. Após a apresentação das contas, foram aprovadas sem restrições ou ressalvas por todos os membros presentes nesta Assembleia as contas dos exercícios 2016, 2017, 2018 e 2019.

(B) **Eleição da Diretoria para o Mandato 2020/2024.** Apresentados os candidatos ao processo eleitoral, foi procedida a votação. Foram eleitos e aprovados por unanimidade para compor a DIRETORIA, com Mandato de 04 anos, a iniciar em 23/11/2020 e terminar em 22/11/2024 os seguintes cooperados:

**Presidente:** Maria do Carmo Barbosa de Oliveira, brasileira, solteira, catadora de material reciclável, nascida em 28/07/1955, portadora da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CFP/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na \_\_\_\_\_





**Diretora Financeira: Clarice Luiz**, brasileira, solteira, catadora de material reciclável, nascida em 19/06/1960, portadora da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CFP/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na \_\_\_\_\_ e;

**Diretor Administrativo: Paulo Roberto Campos**, brasileiro, solteiro, catador de material reciclável, nascido em 10/11/1963, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CFP/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_

**(C) Ratificação dos Atos do Conselho Fiscal:** Esta assembleia ratificou os atos deliberados pelo do Conselho Fiscal entre 17/09/2017 e término em 22/11/2020 .

**(D) Eleição do Conselho Fiscal:** A sra. Presidente convocou os interessados a se habilitarem para a eleição do Conselho Fiscal. Procedida a votação dos membros do Conselho Fiscal para exercerem **Mandato de 2020/2021**, foram eleitos por unanimidade para o **Mandato de 01 (um) ano, com início em 23/11/2020 e término em 22/11/2021** os seguintes cooperados:

**Membros Efetivos: Eduardo Alexandre da Silva**, brasileiro, solteiro, catador de material reciclável, nascido em 10/05/1975, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na \_\_\_\_\_  
**Maria Severina Ferreira da Silva**, brasileira, casada, catadora de material reciclável, nascida em 08/11/1956, portadora da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_ residente e domiciliada na \_\_\_\_\_

**Membro Suplente: Reginaldo Alberto Gomes**, brasileiro, solteiro, catador de material reciclável, nascido em 16/11/1969, portador da carteira nacional de habilitação nº \_\_\_\_\_ expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CFP/MF sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na \_\_\_\_\_

Ato contínuo diante dos cooperados presentes, os membros eleitos da diretoria declararam, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da cooperativa, por lei especial, ou em virtude e condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade de acordo com os artigos: 51 da Lei 5.764/71 e parágrafo 1º, art. 1.011 do Código Civil Brasileiro.

Os membros eleitos do Conselho Fiscal, Efetivos e Suplentes declararam, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem as funções para as quais foram eleitos, por lei especial, ou em virtude e condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a Propriedade de acordo com o Código Civil Brasileiro. Ato contínuo, todos os eleitos foram empossados em seus respectivos cargos.

**(E) Alteração do Objeto Social:** A sra. Presidente propôs a alteração de objeto social da cooperativa e explicou que os CNAE's que constam no CNPJ não estão adequados às atividades desenvolvidas atualmente pela Cooperativa. Foram mostrados em tela os CNAE's atualmente utilizados, o que foi aprovado por unanimidade. Foram aprovados: Recuperação de materiais plásticos - CNAE: 3832-7/00; Limpeza em prédios e em domicílios - CNAE: 8121-4/00 e; Atividades de limpeza - CNAE: 8129-0/00.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**(F) Ratificação de Admissão e Desligamento de Cooperados:** A sra. Presidente fez a leitura dos associados cooperados matriculados e admitidos na Cooperativa, o que foi ratificado por unânime pelos associados presentes. **Cooperados admitidos:** **Eduardo Alexandre da Silva**, brasileiro, solteiro, catador de material reciclável, nascido em 10/05/1975, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ **Ana Paula Adão da Silva**, brasileira, solteira, catadora de material reciclável, nascida em 22/10/1976, portadora da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na \_\_\_\_\_; **Givoneide Galvão de Melo**, brasileira, solteira, catadora de material reciclável, nascida em 21/09/1958, portadora da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na Rua \_\_\_\_\_ e; **Sandra da Silva Mendonça**, brasileira, solteira, catadora de material reciclável, nascida em 21/09/1958, portadora da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_ residente e domiciliada na \_\_\_\_\_

**Cooperados desligados:** Ismael de Souza Gomes.

**(G) Alteração de Artigos do Estatuto Social e Transcrição do Estatuto Social:** A sra. Presidente pediu que a sra. Secretária fizesse a leitura do Estatuto Social perante os membros presentes à assembleia. Foi lido artigo por artigo e, ao final foi aprovado, por unanimidade a alteração dos artigos 3º, 24 e 25 do estatuto passando a transcrever:

Art.3º - Constituirá também objeto da COOPQUITUNGO os serviços conservação e limpeza, sem objetivo de lucro.

CNAE	ATIVIDADES
38.32-7/00	Recuperação de materiais plásticos
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Art. 24º - A Assembléia Geral dos cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Sociedade e dentro dos limites legais e estatutários tomara toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados na sede, em locais apropriados das dependências comumente mais frequentados pelos associados, e comunicadas aos associados por meio de notificação pessoal, na impossibilidade de notificação pessoal, dar-se-á por via postal e, na impossibilidade de notificações pessoal e postal, mediante edital publicado em jornal de grande circulação da sede da cooperativa.

Art. 25º - Não havendo no horário estabelecido, quorum de instalação, que é de 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de voto, as Assembléias poderão ser realizadas em segunda convocação, com quorum equivalente à metade mais 1 (um) dos associados ou em terceira convocação com 20% (vinte por cento) do total de associados ou de, no mínimo, 4 (quatro) associados se a cooperativa possuir até 19 (dezenove) associados matriculados, desde que conste do edital, sendo sempre observado intervalo mínimo de (uma) hora entre uma e outra convocação.

§ 1º - A convocação será feita pelo Presidente, ou por qualquer dos Órgãos de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º - No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 05 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou. As deliberações nas Assembléias serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar.

§ 3º - Verificado o quorum, o Presidente instalará a Assembléia, promovendo eleição do coordenador e secretário para a direção dos trabalhos.

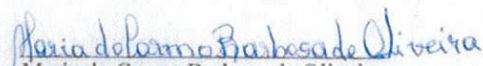
§ 4º - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as decisões da Assembléia Geral viciadas em erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei e/ou do Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembléia geral foi realizada.

Em prosseguimento, a Sr. Presidente solicitou ao Plenário que se manifestasse sobre qualquer outro assunto e, como nada mais houve a tratar, a sra. Presidente declarou encerrados os trabalhos desta Assembleia Geral Extraordinária e, eu Maria Severina Ferreira da Silva, que servi de secretária, lavrei a presente Ata e a transcrição do Estatuto Social, que lidos, votados e aprovados, são assinada pela mesa. A presente é cópia fiel do texto lavrado em livro próprio.


Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020

**Composição da Mesa:**


  
Maria Severina Ferreira da Silva  
Secretária da AGE

  
Maria do Carmo Barbosa de Oliveira  
Presidente da AGE

**Diretoria: Mandato de 23/11/2020 a 22/11/2014:**

  
Maria do Carmo Barbosa de Oliveira  
Presidente

  
Clarice Luiz  
Diretora Financeira

  
Paulo Roberto Campos  
Diretor Administrativo

**COOPERATIVA DE TRABALHO COOPQUITUNGO  
COOPERANDO E RECICLANDO O RIO LTDA  
CNPJ: 09.347750/0001-09 - NIRE: 33.4.0004871-7**

**Lista de Presença à Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia  
23/11/2020, conforme Edital de Convocação 001/2020 - Jornal Monitor  
Mercantil – edição de 10/11/2020**

	Nome	CPF	C. Identidade	Assinatura
01	Maria do Carmo B. de Oliveira			Maria do Carmo Barbosa de Oliveira
02	Clarice Luiz			Clarice Luiz
03	Paulo Roberto Campos			Paulo Roberto Campos
04	Maria Severina F. da Silva			Maria Severina F. da Silva
05	Reginaldo Alberto Gomes			Reginaldo Alberto Gomes
06	Jefferson L. Vieira Coelho			Jefferson Luiz V. Coelho
07	Luiz Madeira da Silva			Luiz Madeira da Silva
08	Eduardo Alexandre da Silva Oliveira			Eduardo
09	Ana Paula Adão da Silva			Ana Paula Adão da Silva
10	Givoneide Galvão de Melo			Givoneide Galvão de Melo
11	Sandra da Silva Mendonça			Sandra da Silva Mendonça
12				

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020.

*Maria do Carmo Barbosa de Oliveira*  
 Maria do Carmo Barbosa de Oliveira  
 Presidente

## DECLARAÇÃO

COOPERATIVA DE TRABALHO COOPQUITUNGO COOPERANDO E RECICLANDO O RIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o N°. 09.347.750/0001-09, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o N°. do NIRE 33.4.000.4871-7, estabelecida na Rua Surui, 1.109 Anexo a Igreja Católica, Braz de Pina, Rio de Janeiro, RJ., CEP: 21.215-575, D E C L A R A à JUCERJA – Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento ao Enunciado JUCERJA N°. 49, que a Cooperativa NÃO ESTÁ ENQUADRADA como SOCIEDADE DE GRANDE PORTE, portanto, desobrigada do cumprimento das exigências em relação ao Balanço e às Demonstrações Financeiras de Sociedades de Grande Porte instituídas pela Lei 11.638/2007, que alterou e revogou artigos da Lei 6.404/1976.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020.

Maria do Carmo Barbosa de Oliveira

Presidente *Maria do Carmo Barbosa de Oliveira*

6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA COOPQUITUNGO COOPERANDO E RECICLANDO O RIO LTDA

NIRE: 334.0004871-7 Protocolo: 00-2020/274096-0 Data do protocolo: 17/12/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/01/2021 SOB O NÚMERO 00003993343 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FF4BBB3281CF46D5BC3CC1AF466DD7116C37487D46021EE8E1654887159F9C7A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 08/26

## DECLARAÇÃO

**COOPERATIVA DE TRABALHO COOPQUITUNGO COOPERANDO E RECICLANDO O RIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N°. 09.347.750/0001-09, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o N°. do NIRE 33.4.000.4871-7, estabelecida na Rua Surui, 1.109 Anexo a Igreja Católica, Braz de Pina, Rio de Janeiro, RJ., CEP: 21.215-575, declara para os fins que se fizerem necessários que:

A Cooperativa aplica a Lei Especial das Sociedades Cooperativas N°. 5.764/71, sendo sociedade de pessoas com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeita a falência, constituída para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades sob diversos aspectos (art. 4º da Lei 5.764/71).

Conforme o artigo 1.096 do Código Civil, somente nas lacunas da legislação especial, isto é, da Lei 5.764/1971 devem ser aplicadas as normas que regem a sociedade simples, respeitadas as características peculiares da sociedade cooperativa definidas no artigo 1.094 do Código Civil.

Desse modo, estando a Cooperativa regulada pela Lei 5.764/71 e pelo Código Civil em suas características fundamentais e no que a Lei 5.764/71 for omissa, **NÃO APLICA SUBSIDIARIAMENTE A LEI 6.404/76** e a sua contabilidade obedece ao comando das Normas Brasileiras. Assim, para registro na JUCERJA de Atas de AGO e AGE não submete o Balanço e as Demonstrações para registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020

**Maria do Carmo Barbosa de Oliveira**  
Presidente *Maria do Carmo Barbosa de Oliveira*

7



## DECLARAÇÃO

**COOPERATIVA DE TRABALHO COOPQUITUNGO COOPERANDO E RECICLANDO O RIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N°. 09.347.750/0001-09, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o N°. do NIRE 33.4.000.4871-7, estabelecida na Rua Surui, 1.109 Anexo a Igreja Católica, Braz de Pina, Rio de Janeiro, RJ., CEP: 21.215-575, declara para os fins que se fizerem necessários que:

A Cooperativa aplica a Lei Especial das Sociedades Cooperativas N°. 5.764/71, sendo sociedade de pessoas com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeita a falência, constituída para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades sob diversos aspectos (art. 4º da Lei 5.764/71).

Conforme o artigo 1.096 do Código Civil, somente nas lacunas da legislação especial, isto é, da Lei 5.764/1971 devem ser aplicadas as normas que regem a sociedade simples, respeitadas as características peculiares da sociedade cooperativa definidas no artigo 1.094 do Código Civil.

Desse modo, estando a Cooperativa regulada pela Lei 5.764/71 e pelo Código Civil em suas características fundamentais e no que a Lei 5.764/71 for omissa, NÃO APLICA SUBSIDIARIAMENTE A LEI 6.404/76 e a sua contabilidade obedece ao comando das Normas Brasileiras. Assim, para registro na JUCERJA de Atas de AGO e AGE não submete o Balanço e as Demonstrações para registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2022

Maria do Carmo Barbosa de Oliveira  
Presidente

  
Antônio Júlio

Contador – CRC/RJ 077266-0/2  
CPF: 631.446.037-91

Antônio Júlio  
Contador - CRC - RJ 077266-0/2  
CPF: 631.446.037 - 91



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NUMERO DE INSCRIÇÃO  
09.347.750/0001-09  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
25/01/2008

NOME EMPRESARIAL  
COOPERATIVA DE TRABALHO COOPQUITUNGO COOPERANDO E RECICLANDO O RIO LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
COOPQUITUNGO COOPERANDO E RECICLANDO O RIO LTDA

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios  
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO  
R SURUI

NUMERO  
1109

COMPLEMENTO  
ANEXO A IGREJA CATOLICA

CEP  
21.215-575

BAIRRO/DISTRITO  
BRAZ DE PINA

MUNICIPIO  
RIO DE JANEIRO

UF  
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
COOP.QUITUNGO@YAHOO.COM.BR

TELEFONE  
(21) 8160-2824

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
07/05/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 20/07/2021 às 17:59:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





# PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
0535432-3	09.347.750/0001-09	04/241.713/2010	04/241.713/2010	GRLF8 - Leopoldina

### CONCEDIDO A

COOPERATIVA COOPQTUNGO COOPERANDO E RECICLANDO O RIO LTDA

### PARA SE ESTABELECEM NO

RUA SURUI, 1109, BRAZ DE PINA

### COM AS SEGUINTE ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

2.58.90.3 - RECICLAGEM DE LIXO

### COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES

ALVARA ESPECIAL  
AREA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL - LEI 2709/98  
VEDADOS INCOMODOS E PREJUIZOS A VIZINHANCA

### OBSERVAÇÕES

A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2018

2ª Via emitida pelo sistema Rio mais fácil negócios